

CONTRATO Nº 87/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E COMERCIO DE EXTINTORES HORIZONTAL LTDA ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

COMERCIO DE EXTINTORES HORIZONTAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.013.974/0001-72, situada na rua Osvaldo Cruz, nº 40, Centro, Horizontina, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. Elaine Saionara Braun de Lima, RG nº 7043704654, CPF nº 541.220.070-20, residente e domiciliada em Horizontina, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 42/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2595/20 de 07/10/2020, da Fundação Municipal de Saúde resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a aquisição de porta corta fogo e Barra antipânico Simples, vidros e forro mineral a serem instalados no subsolo do prédio do CEREST, espaço que serão realizados os atendimentos do programa “A Vida após Covid-19”, de acordo com as especificações constantes o Anexo II – Termo de Referência.

962503 - COMERCIO DE EXTINTORES HORIZONTAL LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BARRA ANTI PÂNICO SIMPLES COM CHAVE 1,10 M X 2,10 M (INSTALADA).	UNIDADE	Gubert	1	859,75	859,75
BARRA ANTI PÂNICO SIMPLES COM CHAVE 1,10 M X 2,10 M (INSTALADA).	UNIDADE	Gubert	1	859,75	859,75
PORTA CORTA-FOGO P90 1,20 M X 2,10 M, INCLUINDO MARCO, DOBRADIÇA, FOLHA E FECHADURA (INSTALADA).	UNIDADE	Gubert	1	2.240,25	2.240,25
Total do Fornecedor					R\$ 3.959,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a compra de porta corta fogo, barra antipânico simples, vidros e forro mineral e mão de obra para a instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

- 3.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente deste contrato responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato, durante o período de vigência do Pregão e nas condições estipuladas no Edital do PP 42/2020.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos vidros, da porta corta fogo, da barra antipânico e do forro mineral fornecendo todos os materiais que se fizerem necessários.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá executar o objeto desta contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas no Termo de Referência Anexo II do PP 42/2020.
- 3.3.1** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os materiais as suas expensas se os mesmos forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.4.** Prazo de entrega e local de instalação: os materiais deverão ser entregues e instalados conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, a instalação deve ser realizada no Subsolo do prédio do Cerest, local no qual serão realizadas as atividades do projeto ‘A Vida Após Covid-19’ na Rua Boa Vista, 480, Centro, Santa Rosa – RS
- 3.5.** Da garantia: A garantia deverá ser 12 meses, a contar do aceite definitivo.
- 3.5.1.** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir todas as peças que apresentarem defeito no prazo máximo de 10 dias corridos após a notificação.
- 3.6.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e apresentando a Nota Fiscal.
- 3.7.** A fiscalização e o recebimento da porta corta fogo e barra antipânico simples, vidros e forro mineral serão realizados pelo fiscal de contrato indicado pela FUMSSAR, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento pelo mesmo.
- 3.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.
- 3.9.** As despesas de frete e instalação são por conta do CONTRATADA.
- 3.10.** O material que será entregue pelo fornecedor deverá ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 3.11.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência deste contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do material e sua instalação, com apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis pelo recebimento.
- 5.2.** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.
- 5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

16.002.0010.0301.0305.2408.3.33.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através dos servidores do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, da Seção de Material e Patrimônio, e fiscal de contrato a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste Contrato;
- d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e deste Contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- d)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- e)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

g) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 1º de dezembro de 2020.

CONTRATANTE - FUMSSAR

COM. EXTINTORES HORIZONTALINA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: